



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOIRO ESTADUAL**

Ofício DITE/SEF n. 422/2025

Florianópolis, data da assinatura digital.

REF.: SCC 15074/2025

À Consultoria Jurídica,

Trata-se de Diligência ao Projeto de Lei n. 557/2025, de iniciativa da bancada do MDB, que *Dispõe sobre a exclusão de averbação de área de manutenção de vegetação urbana – AMVU em matrícula de imóveis localizados no Estado de Santa Catarina, mediante compensação ambiental, e dá outras providências.*

Analisando-se a minuta do Projeto de Lei, verifica-se que estabelece a possibilidade de o Poder Executivo autorizar a exclusão da averbação de Área de Manutenção de Vegetação Urbana (AMVU) em matrículas imobiliárias no Estado de Santa Catarina, mediante compensação ambiental.

O assunto envolve a temática ambiental e de desenvolvimento sustentável, permitindo a exclusão de restrição da propriedade privada voltada à manutenção da vegetação urbana, mediante compensações ambientais mencionadas no art. 3º.

Não vislumbramos, assim criação ou ampliação de despesa, ou renúncia de receita, a exigirem a manifestação desta Diretoria.

Atenciosamente,

Clóvis Renato Squio
Diretor do Tesouro Estadual



Assinaturas do documento



Código para verificação: **ODMW2T18**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLÓVIS RENATO SQUIO (CPF: 005.XXX.039-XX) em 29/09/2025 às 16:59:24

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:45 e válido até 30/03/2118 - 12:31:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1MDc0XzE1MDc4XzlwMjVfMERNVzJUMTg=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015074/2025** e o código **ODMW2T18** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA**

INFORMAÇÃO COJUR/SEF Nº 272/2025

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SCC 15074/2025

Os autos em questão referem-se à diligência do Projeto de Lei nº 557/2025, de autoria da bancada do Podemos, o qual dispõe sobre *“a exclusão de averbação de área de manutenção de vegetação urbana – AMVU em matrícula de imóveis localizados no Estado de Santa Catarina, mediante compensação ambiental, e dá outras providências”*.

Em suma, o projeto de lei estabelece a possibilidade de o Poder Executivo autorizar a exclusão da averbação de Área de Manutenção de Vegetação Urbana (AMVU) em matrículas imobiliárias no Estado de Santa Catarina, mediante compensação ambiental.

A Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado Casa Civil, por meio do Ofício nº 1594/SCC-DIAL-GEMAT (p.02), solicitou a manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda sobre o PL em questão, a fim de subsidiar a resposta do Senhor Governador do Estado à ALESC, tendo em vista a competência desta Secretaria do Estado da Fazenda para manifestar-se sobre assuntos que envolvam repercussão financeira para o erário, nos termos do art. 36, incisos I e IV, alínea “i”, da Lei Complementar Estadual nº 741/2019.

Instada a se manifestar, tendo em vista sua área de atuação, a Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), por meio do Ofício n. 422/2025 (p. 13), destacou que *“o assunto envolve a temática ambiental e de desenvolvimento sustentável, permitindo a exclusão de restrição da propriedade privada voltada à manutenção da vegetação urbana, mediante compensações ambientais mencionadas no art. 3º”*.

Nesta feita, o Tesouro Estadual não vislumbrou criação ou ampliação de despesa, ou renúncia de receita, a exigirem a manifestação daquela Diretoria.

É o que tínhamos a informar.

**Deyse Raimundo Leite
Assistente Jurídica COJUR/SEF
OAB/SC nº 22107**



Assinaturas do documento



Código para verificação: **AC11O1X5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DEYSE RAIMUNDO LEITE (CPF: 036.XXX.479-XX) em 30/09/2025 às 11:05:36

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:37:34 e válido até 13/07/2118 - 13:37:34.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1MDc0XzE1MDc4XzlwMjVfQUMxMU8xWDU=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015074/2025** e o código **AC11O1X5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício SEF/GABS nº 732/2025

Florianópolis, data da assinatura digital.

Prezada Senhora,

Em resposta ao ofício nº 1594/SCC-DIAL-GEMAT, constante nos autos SCC 15074/2025, referente ao pedido de diligência a respeito do Projeto de Lei (PL) nº 0557/2025, de autoria da ilustre Bancada do MDB, que *"Dispõe sobre a exclusão de averbação de Área de Manutenção de Vegetação Urbana - AMVU em matrícula de imóveis localizados no Estado de Santa Catarina, mediante compensação ambiental, e dá outras providências"*, sirvo-me do presente para encaminhar a manifestação desta Secretaria, em conformidade com as razões apresentadas pela área técnica competente.

Em suma, o Projeto de Lei visa autorizar e regulamentar o procedimento para a exclusão da averbação de AMVU da matrícula de imóvel, mediante autorização dos órgãos ambientais, após prévio laudo técnico que ateste que a área não compõe Área de Preservação Permanente, Reserva Legal, Unidade de Conservação ou Zona de proteção ambiental. Ainda, a alteração da matrícula do imóvel estaria condicionada à compensação ambiental, mediante a restauração de áreas degradadas, implantação de vegetação nativa ou aporte financeiro em fundo ambiental, entre outros.

No que diz respeito aos aspectos financeiros, a Diretoria do Tesouro Estadual (DITE) esclareceu que a proposta é referente temática voltada ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável. Destacou, ainda, que da análise do texto do Projeto de Lei não se identifica qualquer hipótese de impacto financeiro decorrente da criação ou ampliação de despesas, motivo pelo qual não se faz necessária manifestação adicional por parte desta Diretoria.

Sem mais para o momento, diante das informações técnicas disponibilizadas, colocamo-nos à disposição para explicações complementares, caso entenda como necessário.

Atenciosamente,

Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda
[assinado digitalmente]

À Senhora,
JÉSSICA CAMPOS SAVI
Diretora de Assuntos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil
Florianópolis – SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **41305NM4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLEVERSON SIEWERT (CPF: 017.XXX.629-XX) em 01/10/2025 às 15:31:47

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1MDc0XzE1MDc4XzlwMjVfNEkzTzVOTTQ=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015074/2025** e o código **41305NM4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA

OFÍCIO Nº 254/2025/SIE/DFIS/SEMAM
SCC 15075/2025

Florianópolis, data da assinatura digital

Senhora Consultora Jurídica,

Em atenção ao pedido de diligência ao Projeto de Lei - PL./557/2025, que *“Dispõe sobre a exclusão de averbação de Área de Manutenção de Vegetação Urbana - AMVU em matrícula de imóveis localizados no Estado de Santa Catarina, mediante compensação ambiental, e dá outras providências”*, temos a manifestar o que segue.

Com relação às atividades executadas por essa Secretaria, não se vislumbram impactos da referida alteração sobre os empreendimentos viários/civis dessa SIE. De toda forma, sugere-se que a gerência de faixa de domínio seja consultada, de modo a ratificar tal informação.

Por fim, dado o teor do tema e considerando o regramento disposto nos artigos 30 e 31 da Lei nº 11.428/2006, entende-se que os órgãos ambientais, responsáveis pela fiscalização, licenciamento e gestão ambiental, são os entes que detêm atribuição para manifestações dessa natureza.

Atenciosamente,

Luiz Ernesto Pantoja Telles de Menezes
Diretor de Fiscalização de Obras Rodoviárias
Secretaria de Estado da Infraestrutura e
Mobilidade

À Senhora
GABRIELA ZANINI DE SOUZA
Consultora Jurídica
SIE/COJUR



Assinaturas do documento



Código para verificação: **YD2UG986**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **LUIZ ERNESTO PANTOJA TELLES DE MENEZES** (CPF: 090.XXX.428-XX) em 02/10/2025 às 12:20:00
Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/09/2020 - 18:08:16 e válido até 11/09/2120 - 18:08:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1MDc1XzE1MDc5XzlwMjVfVWUQyVUc5ODY=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015075/2025** e o código **YD2UG986** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
DIRETORIA DE OPERAÇÃO
GERÊNCIA DE FAIXA DE DOMÍNIO

Manifestação GEFAD

Florianópolis, data da assinatura digital.

SCC 15075/2025

Prezados,

Em atenção ao Ofício nº 1595/SCC-DIAL-GEMAT, que solicita parecer acerca do Projeto de Lei nº 0557/2025, esta Gerência manifesta-se no sentido de ratificar o teor do Ofício constante na página 13 dos autos, reiterando que o referido Projeto de Lei não interfere nas atividades de infraestrutura atualmente desenvolvidas por esta Secretaria, não acarretando qualquer prejuízo às suas atribuições ou projetos em andamento.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO CAVALLI
Gerente da Faixa de Domínio



Assinaturas do documento



Código para verificação: **JL81L8E2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS EDUARDO CAVALLI (CPF: 004.XXX.489-XX) em 03/10/2025 às 12:05:16

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/03/2023 - 14:25:49 e válido até 02/03/2123 - 14:25:49.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1MDc1XzE1MDc5XzlwMjVfSkw4MUw4RTI=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015075/2025** e o código **JL81L8E2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

INFORMAÇÃO JURÍDICA SIE/COJUR Nº 069/2025

(Processo SCC 15075/2025)

Ao Gabinete do Secretário,

Tratam os autos do Ofício nº 1595/SCC-DIAL-GEMAT, oriundo da Diretoria de Assuntos Legislativos, submetendo à análise da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade o Projeto de Lei nº 0557/2025, que *"Dispõe sobre a exclusão de averbação de Área de Manutenção de Vegetação Urbana - AMVU em matrícula de imóveis localizados no Estado de Santa Catarina, mediante compensação ambiental, e dá outras providências"* (p. 2).

De início, esclareço que a presente manifestação é restrita à análise de aspectos técnicos, que estão inseridos na área de competência administrativa deste órgão diligenciado. A análise jurídica, por outro lado, sabe-se que é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Pois bem, nesse contexto, esta Consultoria Jurídica entendeu pertinente o encaminhamento dos autos à Diretoria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura, a fim de colher o seu posicionamento técnico, do qual destaco o seguinte trecho (p. 13):

Com relação às atividades executadas por essa Secretaria, não se vislumbram impactos da referida alteração sobre os empreendimentos viários/civis dessa SIE. [...].

Por fim, dado o teor do tema e considerando o regramento disposto nos artigos 30 e 31 da Lei nº 11.428/2006, entende-se que os órgãos ambientais, responsáveis pela fiscalização, licenciamento e gestão ambiental, são os entes que detêm atribuição para manifestações dessa natureza.

Do mesmo norte, a Gerência de Faixa de Domínio ratificou *"o teor do Ofício constante na página 13 dos autos, reiterando que o referido Projeto de Lei não interfere nas atividades de infraestrutura atualmente desenvolvidas por esta Secretaria, não acarretando qualquer prejuízo às suas atribuições ou projetos em andamento."* (p. 15).

Desta forma, acompanhados das manifestações dos setores técnicos desta

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
CONSULTORIA JURÍDICA

Pasta, encaminho os autos para cumprimento do art. 19, inc. II, do Decreto nº 2.382/2014 e, após, encaminhem-se à Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil, para que seja dado prosseguimento das demais formalidades.

Florianópolis, data da assinatura digital.

GABRIELA DE SOUZA ZANINI
Consultora Executiva



Assinaturas do documento



Código para verificação: **9CM98I2B**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **GABRIELA DE SOUZA ZANINI** (CPF: 004.XXX.569-XX) em 03/10/2025 às 19:13:36
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:55:36 e válido até 13/07/2118 - 13:55:36.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1MDc1XzE1MDc5XzlwMjVfOUNNOThJMkl=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015075/2025** e o código **9CM98I2B** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Ofício nº. **SIE OFC 1440/2025**

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Gerente,

Com os devidos cumprimentos, dirijo-me a Vossa Senhoria, para restituir o processo SCC 15075/2025, referente ao Projeto de Lei nº 0557/2025, que "*Dispõe sobre a exclusão de averbação de Área de Manutenção de Vegetação Urbana - AMVU em matrícula de imóveis localizados no Estado de Santa Catarina, mediante compensação ambiental, e dá outras providências*", proveniente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Comunico que segue, à p. 13 e 15, a manifestação técnica desta Pasta e, à p. 16-17, a Informação Jurídica SIE/COJUR nº 069/2025, os quais corroboro e ratifico por meio deste.

Sem mais para o presente momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JERRY EDSON COMPER
Secretário de Estado da Infraestrutura e
Mobilidade

Senhor
RAFAEL REBELO DA SILVA
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos
Florianópolis/SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **PE22S5W0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JERRY EDSON COMPER (CPF: 986.XXX.239-XX) em 07/10/2025 às 10:52:17

Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/02/2023 - 13:38:02 e válido até 27/02/2123 - 13:38:02.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1MDc1XzE1MDc5XzlwMjVfUEUyMIM1VzA=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015075/2025** e o código **PE22S5W0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA n° 406/2025/IMA/DILIC

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

Assunto: **Solicitação de diligência sobre proposta de PL - SGPE SCC 15077/2025**

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

Assunto: Projeto de Lei Estadual que dispõe sobre a exclusão de averbação de Área de Manutenção de Vegetação Urbana – AMVU, mediante compensação ambiental.

Análise Técnica:

O Projeto de Lei Estadual apresentado prevê a possibilidade de exclusão da averbação de Área de Manutenção de Vegetação Urbana (AMVU) constante em matrícula de imóveis urbanos ou rurais, desde que acompanhada de compensação ambiental proporcional e tecnicamente adequada.

No entanto, observa-se que a proposta contraria de forma expressa a **Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica)**, especialmente no que dispõem os **artigos 30 e 31**, que tratam da proteção do Bioma Mata Atlântica em áreas urbanas e regiões metropolitanas:

Art. 30. É vedada a supressão de vegetação primária para fins de loteamento ou edificação, sendo a supressão de vegetação secundária em estágio avançado de regeneração restrita a empreendimentos que mantenham **no mínimo 50%** dessa vegetação em perímetros urbanos aprovados antes da vigência da lei, sendo **vedada totalmente** em perímetros aprovados posteriormente.

Art. 31. O parcelamento do solo ou qualquer edificação em áreas de vegetação secundária em estágio médio de regeneração dependerá de autorização do órgão estadual, observância ao Plano Diretor e às normas urbanísticas, sendo que:

Nos perímetros urbanos aprovados antes da lei, deve ser garantida a preservação de **30% da vegetação** em estágio médio de regeneração; Nos perímetros urbanos aprovados após a lei, a supressão só é permitida mediante manutenção de **50% da vegetação** em estágio médio de regeneração.

Portanto, fica claro que a legislação federal **vincula a manutenção da vegetação ao próprio imóvel onde ocorreu a intervenção**, estabelecendo percentuais obrigatórios de preservação in loco, sem admitir compensação em matrícula distinta ou em área rural.

Além disso, a Lei Federal nº 11.428/2006 **não prevê a obrigatoriedade de averbação da área de manutenção em matrícula**, limitando-se a impor a permanência e intocabilidade da vegetação a ser preservada. Nesse sentido, a proposta de lei estadual cria tanto uma obrigação quanto uma forma de flexibilização que **não encontram respaldo na legislação federal**.

Outro ponto crítico é a extensão da proposta estadual para **áreas rurais**, o que desvirtua o próprio objeto dos artigos 30 e 31 da Lei Federal, que tratam especificamente de **loteamentos e edificações em áreas urbanas e regiões metropolitanas**.

Conclusão:

Diante do exposto, esta área técnica manifesta-se **contrária à aprovação do Projeto de Lei Estadual em análise**, uma vez que:

- Contraria frontalmente a **Lei Federal nº 11.428/2006**, ao prever compensação em matrícula diversa a que foi suprimida;
- Cria obrigação e flexibilização inexistentes em nível federal, extrapolando a competência concorrente;

Equipe Técnica:

Gabriela Casarin Ribeiro
Engenheira
Assinado digitalmente



Assinaturas do documento



Código para verificação: **U2G2M17I**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GABRIELA CASARIN RIBEIRO (CPF: 023.XXX.269-XX) em 30/09/2025 às 14:51:59

Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/06/2020 - 19:06:00 e válido até 16/06/2120 - 19:06:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1MDc3XzE1MDgxXzlwMjVfVTJHMk0xN0k=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015077/2025** e o código **U2G2M17I** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

OFÍCIO n° 21966/2025/IMA/PROJUR

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

Assunto: **SCC 00015077/2025 - Resposta a pedido de diligência - Projeto de Lei nº 0557/2025**

À

Secretaria de Estado da Casa Civil
SCC/GEMAT - Gerência de Mensagens e Atos Legislativos
Senhor Gerente,

Em atendimento ao pedido de diligência oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, referente ao Projeto de Lei nº 0557/2025, que "Dispõe sobre a exclusão de averbação de Área de Manutenção de Vegetação Urbana - AMVU em matrícula de imóveis localizados no Estado de Santa Catarina, mediante compensação ambiental, e dá outras providências", encaminhamos a presente manifestação técnica do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA/SC).

Conforme determinado no art. 19, § 1º, incisos I e II, do Decreto Estadual nº 2.382/2014, a matéria foi submetida à análise da área técnica competente deste Instituto.

A Diretoria de Licenciamento Ambiental do IMA (DILIC) manifestou-se por meio da Manifestação Técnica n. 406/2025/IMA/DILIC (anexo), posicionando-se contrariamente à proposta, uma vez que:

- Contraria frontalmente a Lei Federal nº 11.428/2006, ao prever compensação em matrícula diversa da que foi suprimida;
- Cria obrigação e flexibilização inexistentes em nível federal, extrapolando a competência concorrente.

Ressaltamos que a presente manifestação refere-se exclusivamente aos aspectos técnico-ambientais e ao interesse público relacionado à competência desta autarquia, nos termos do art. 17, II, do Decreto Estadual nº 2.382/2014. Seguem anexos à presente:

- **MANIFESTAÇÃO TÉCNICA n° 406/2025/IMA/DILIC**

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

GERÊNCIA DE MENSAGENS E ATOS LEGISLATIVOS (GEMAT)
Rod. SC 401, 4.600 - Bairro: Saco Grande - km 15
88032-000 - Florianópolis - SC
gemat@casacivil.sc.gov.br



CAROLINA FERREIRA DOMINGUES
Coordenadora de Procuradoria Jurídica

(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **V508HVV7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAROLINA FERREIRA DOMINGUES (CPF: 035.XXX.019-XX) em 07/10/2025 às 20:37:40

Emitido por: "SGP-e", emitido em 21/03/2023 - 15:09:14 e válido até 21/03/2123 - 15:09:14.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1MDc3XzE1MDgxXzlwMjVfVjUwOEhWVjc=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015077/2025** e o código **V508HVV7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

OFÍCIO n° 22582/2025/IMA/GABP

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

Assunto: **SCC 00015077/2025**

Prezado Gerente,

Cumprimentando-o cordialmente, e em atenção ao Ofício n° 1597/SCC-DIAL-GEMAT, que solicita emissão de parecer respeito do Projeto de Lei n° 0557/2025, encaminhamos a MANIFESTAÇÃO TÉCNICA n° 406/2025/IMA/DILIC, emitida pela Diretoria de Licenciamento Ambiental, bem como o OFÍCIO n° 21966/2025/IMA/PROJUR, emitido pela Procuradoria Jurídica, em resposta ao solicitado.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

AMANDA RAMOS SILVEIRA

Presidente em exercício

ATO n° 2207/2025 - DOE/SC n° 22609

(assinado digitalmente)

GERÊNCIA DE MENSAGENS E ATOS LEGISLATIVOS (GEMAT)

Rod. SC 401, 4.600 - Bairro: Saco Grande - km 15

88032-000 - Florianópolis - SC

gemat@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **IPM6B660**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AMANDA RAMOS SILVEIRA (CPF: 043.XXX.289-XX) em 09/10/2025 às 16:58:27

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:36:09 e válido até 30/03/2118 - 12:36:09.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1MDc3XzE1MDgxXzlwMjVfSVBNNKI2NjA=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015077/2025** e o código **IPM6B660** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

PARECER Nº 13/2025/SEMAE/GECOVERDE

Florianópolis, data da assinatura digital.

PROCESSO SGPe: SCC 15076/2025

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 0557/2025 que dispõe sobre a exclusão de averbação de Área de Manutenção de Vegetação Urbana (AMVU) em matrícula de imóveis localizados no Estado de Santa Catarina, mediante compensação ambiental.

DO OBJETO

Trata-se de parecer técnico a respeito do Projeto de Lei nº 0557/2025, que dispõe sobre a exclusão da Averbação de Área de Manutenção de Vegetação Urbana (AMVU) constante em matrícula de imóveis urbanos ou rurais situados no Estado de Santa Catarina, mediante compensação ambiental, e dá outras providências, oriunda da Assembleia Legislativa de Santa Catarina e de autoria da Bancada do MDB.

DOS FATOS

A proposta legislativa autoriza o Poder Executivo a regulamentar procedimento específico para a exclusão da averbação de AMVU, condicionando o ato a apresentação de documentos comprobatórios de titularidade e matrícula atualizada, laudo técnico subscrito por profissional habilitado, justificativa técnico-jurídica da solicitação e proposta de compensação ambiental proporcional.

Ainda segundo a proposta, a compensação ambiental prevista poderia se dar por restauração de áreas degradadas, implantação de vegetação nativa em imóveis próprios ou de terceiros, doação de áreas ambientalmente relevantes, aporte financeiro em fundo ambiental ou manutenção de espaço público com função ecológica.

DA ANÁLISE

Destaca-se que a medida acaba por desvirtuar o objeto dos artigos 30 e 31 da **Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica)**, que regulam empreendimentos em áreas urbanas e regiões metropolitanas.

A referida lei federal estabelece percentuais obrigatórios de preservação **in loco** em áreas urbanas, não admitindo substituição por compensação em outra matrícula.

Art. 30. É vedada a supressão de vegetação primária do Bioma Mata Atlântica, para fins de loteamento ou edificação, nas regiões metropolitanas e áreas urbanas consideradas como tal em lei específica, aplicando-se à supressão da vegetação secundária em estágio avançado de regeneração as seguintes restrições:

I - nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio avançado de regeneração dependerá de prévia autorização do órgão estadual competente e somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio avançado de regeneração em no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área total coberta por esta vegetação, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei e atendido o disposto no Plano Diretor do Município e demais normas urbanísticas e ambientais aplicáveis;

II - nos perímetros urbanos aprovados após a data de início de vigência desta Lei, é vedada a supressão de vegetação secundária em estágio avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica para fins de loteamento ou edificação.

Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.

§ 1º Nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação.

§ 2º Nos perímetros urbanos delimitados após a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração fica condicionada à manutenção de vegetação em estágio médio de regeneração em no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área total coberta por esta vegetação.

Portanto, o projeto estadual, ao criar possibilidade de exclusão mediante compensação em outro imóvel, contraria indevidamente normas federais mais restritivas, configurando incompatibilidade jurídica.

Ademais, cumpre ressaltar que as **Áreas de Manutenção de Vegetação Urbana (AMVUs)** exercem funções ambientais essenciais no meio urbano, como a regulação microclimática, o controle de enchentes, o incremento da biodiversidade e a consequente melhoria da qualidade de vida. A compensação em outro imóvel, ainda que ambientalmente válida em outros contextos, **não substitui as funções ambientais locais** dessas áreas, comprometendo a sustentabilidade das cidades.

Outro aspecto relevante é que a proposta também pretende abranger **imóveis rurais**, o que extrapola a finalidade original das AMVUs, concebidas especificamente para o contexto urbano, associado ao planejamento territorial e urbanístico.

Por fim, observa-se o que parece ser uma **contradição interna** no texto do projeto de lei, no que se refere à coerência entre o escopo territorial pretendido e as condições estabelecidas para sua aplicação. Enquanto o **Art. 1º** autoriza o procedimento para matrículas de "imóvel urbano ou rural", o **Art. 6º** restringe sua aplicação **exclusivamente** às AMVUs constituídas "por força de exigência urbanística", revelando uma inconsistência normativa que compromete a clareza e a segurança jurídica da proposta.

DA CONCLUSÃO

A exclusão da averbação de AMVU, conforme prevista no Projeto de Lei nº 0557/2025, é incompatível com a Lei Federal nº 11.428/2006, que prevê a manutenção da vegetação ao próprio imóvel onde ocorreu a intervenção (conservação in loco) e não admitiria flexibilização por iniciativa de legislação estadual. Além disso, a proposta compromete funções ecológicas urbanas e amplia indevidamente sua aplicação a áreas rurais.



Diante do exposto, este parecer é **contrário** à aprovação do Projeto de Lei nº 0557/2025, recomendando-se seu arquivamento ou profunda revisão para adequação à legislação federal e aos princípios constitucionais de proteção ambiental.

É o parecer

Robson Luiz Cunha
Gerente de Economia Verde
(assinado digitalmente)

Breno H. Burigo - Engenheiro
Gerência De Economia Verde
(assinado digitalmente)

De acordo
GABRIELA BRASIL DOS ANJOS
Diretora de Clima, Economia Verde, Energia e Qualidade Ambiental
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **FPM2927U**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **BRENO HENRIQUE BÚRIGO** (CPF: 761.XXX.339-XX) em 06/10/2025 às 17:24:44
Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/10/2024 - 18:30:07 e válido até 03/10/2124 - 18:30:07.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **GABRIELA BRASIL DOS ANJOS** (CPF: 889.XXX.829-XX) em 06/10/2025 às 17:45:14
Emitido por: "SGP-e", emitido em 06/11/2020 - 13:30:30 e válido até 06/11/2120 - 13:30:30.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **ROBSON LUIZ CUNHA** (CPF: 001.XXX.079-XX) em 06/10/2025 às 17:47:06
Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/03/2019 - 16:44:25 e válido até 14/03/2119 - 16:44:25.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1MDc2XzE1MDgwXzlwMjVfRIBNMjkyN1U=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015076/2025** e o código **FPM2927U** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER Nº 54/2025-SEMAE

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SCC 00015076/2025.

Assunto: Diligência Projeto de Lei

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC).

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Diligência a respeito do Projeto de Lei nº 557/2025, que “Dispõe sobre a exclusão de averbação de Área de Manutenção de Vegetação Urbana - AMVU em matrícula de imóveis localizados no Estado de Santa Catarina, mediante compensação ambiental, e dá outras providências”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC). Manifestação técnica. Contrariedade ao interesse público.

Senhor Secretário,

I - RELATÓRIO

Trata-se de diligência ao Projeto de Lei nº 557/2025, que “Dispõe sobre a exclusão de averbação de Área de Manutenção de Vegetação Urbana - AMVU em matrícula de imóveis localizados no Estado de Santa Catarina, mediante compensação ambiental, e dá outras providências”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Os autos foram encaminhados a esta Consultoria Jurídica setorial para parecer nos termos do art. 19 §1º, II, do Decreto n. 2.382/2014.

É o que compete relatar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Destaca-se, inicialmente, que o art. 19 do Decreto Estadual nº 2.382/2014 dispõe sobre o procedimento a ser adotado em relação às diligências expedidos pela ALESC às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, conforme o teor do projeto de lei, nos seguintes termos:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE
CONSULTORIA JURÍDICA

parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista proponente, nos pedidos que envolverem matéria jurídica, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 8º deste Decreto; e

III – ser apresentada em meio físico mediante a juntada dos documentos que a integram ao ofício encaminhado pela GEMAT, observado, no que couber, o disposto no § 5º do art. 7º deste Decreto.

§ 2º As respostas às diligências apresentadas inadequadamente, de forma a impossibilitar o seu processamento pela GEMAT, serão imediatamente devolvidas à origem, para cumprimento dos requisitos de que trata este artigo.

§ 3º Os órgãos setoriais, setoriais regionais e seccionais serão responsáveis pelo conteúdo e pela autenticidade dos documentos por eles expedidos para que a SCC, por intermédio da GEMAT, possa fornecer à ALESC material pertinente e satisfatório a atender às diligências.

O regulamento prevê que as Secretarias de Estado e os demais órgãos e entidades da Administração pública estadual deverão manifestar-se quanto à existência ou não de contrariedade ao interesse público.

A presente manifestação, portanto, se limita à análise quanto à existência ou não de **contrariedade ao interesse público**, não abrangendo aspectos de constitucionalidade e legalidade, matéria reservada à análise da Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Ao analisar o projeto de lei, a Diretoria de Clima, Economia Verde, Energia e Qualidade Ambiental se manifestou por meio do PARECER SEMAE/GECOVERDE nº 13/2025 (p. 3/6), do qual destacam-se os seguintes fragmentos:

“[...]”

A exclusão da averbação de AMVU, conforme prevista no Projeto de Lei nº 0557/2025, é incompatível com a Lei Federal nº 11.428/2006, que prevê a manutenção da vegetação ao próprio imóvel onde ocorreu a intervenção (conservação in loco) e não admitiria flexibilização por iniciativa de legislação estadual. Além disso, a proposta compromete funções ecológicas urbanas e amplia indevidamente sua aplicação a áreas rurais.

[...]”

Nesse contexto, opina-se pelo encaminhamento dos autos à Casa Civil, com a manifestação de contrariedade ao interesse público, nos termos da manifestação da área técnica da Diretoria de Clima, Economia Verde, Energia e Qualidade Ambiental (SEMAE).

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, opina-se pelo encaminhamento dos autos à Casa Civil, com a manifestação da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE), pela contrariedade ao interesse público no Projeto de Lei nº 557/2025, que “Dispõe sobre a exclusão de averbação de Área de Manutenção de Vegetação Urbana - AMVU em matrícula de imóveis localizados no Estado de Santa Catarina, mediante compensação ambiental, e dá outras providências”.

É o parecer.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE
CONSULTORIA JURÍDICA**

**EZEQUIEL PIRES
Procurador do Estado
OAB/SC 7.526**



Assinaturas do documento



Código para verificação: **H1X1CP13**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EZEQUIEL PIRES (CPF: 461.XXX.039-XX) em 08/10/2025 às 15:26:11

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/07/2019 - 13:56:16 e válido até 02/07/2119 - 13:56:16.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1MDc2XzE1MDgwXzlwMjVfSDFYMUHQMTM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015076/2025** e o código **H1X1CP13** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício Nº 892/2025/SEMAE/GABS

Florianópolis, data da assinatura digital

PROCESSO: SCC/15076/2025

ASSUNTO: Pedido de diligência a respeito do Projeto de Lei nº 0557/2025.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 1596/SCC-DIAL-GEMAT, o qual solicita o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0557/2025, que “Dispõe sobre a exclusão de averbação de Área de Manutenção de Vegetação Urbana – AMVU em matrícula de imóveis localizados no Estado de Santa Catarina, mediante compensação ambiental, e dá outras providências”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), vimos encaminhar o Parecer Nº 13/2025/SEMAE/GECOVERDE, bem como, Parecer Jurídico Nº 54/2025-SEMAE, contendo manifestação acerca do solicitado.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de consideração e estima.

Atenciosamente,

Emerson Luciano Stein

Secretário de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde

(assinado digitalmente)

Senhor

Clarikennedy Nunes

Secretário de Estado da Casa Civil

Nesta



Assinaturas do documento



Código para verificação: **L3I7DO86**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **EMERSON LUCIANO STEIN** (CPF: 946.XXX.509-XX) em 09/10/2025 às 14:46:01
Emitido por: "SGP-e", emitido em 06/03/2025 - 15:37:32 e válido até 06/03/2125 - 15:37:32.
(Assinatura do sistema)

✓ **GABRIELA BRASIL DOS ANJOS** (CPF: 889.XXX.829-XX) em 09/10/2025 às 16:54:50
Emitido por: "SGP-e", emitido em 06/11/2020 - 13:30:30 e válido até 06/11/2120 - 13:30:30.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1MDc2XzE1MDgwXzlwMjVfTDNjN0RPODY=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015076/2025** e o código **L3I7DO86** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Processo: SCC 00015078/2025

Florianópolis, 07 de outubro de 2025.

Assunto: Projeto de Lei nº 0557/2025, que “Dispõe sobre a exclusão de averbação de Área de Manutenção de Vegetação Urbana - AMVU em matrícula de imóveis localizados no estado de Santa Catarina, mediante compensação ambiental, e dá outras providências.”

PARECER TÉCNICO

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, em atenção ao Ofício nº 1598/SCC-DIAL-GEMAT, informar que o assunto tratado não se insere no campo de competência da Diretoria de Desenvolvimento Territorial.

Conforme a Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, as competências da Diretoria de Desenvolvimento Territorial não englobam a autorização ou a regulamentação do procedimento de compensação e exclusão de averbação de áreas de manutenção de vegetação.

Dessa forma, sugiro que o pleito seja endereçado aos órgãos estaduais com competência específica na matéria, **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE/SC)** e **Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA/SC)**, que, inclusive, já foram citados no Requerimento de Diligência da Comissão de Constituição e Justiça.

Atenciosamente,

CLODINE R. ALVES

Diretora de Desenvolvimento e Gestão Territorial

Secretaria de Estado do Planejamento

Centro Administrativo do Governo

Rod. SC 401 - km.5, nº 4.600. Florianópolis

CEP: 88032-900



Assinaturas do documento



Código para verificação: **31TS8JN5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLODINE RIBEIRO ALVES (CPF: 103.XXX.499-XX) em 07/10/2025 às 18:25:56

Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/03/2024 - 18:26:18 e válido até 08/03/2124 - 18:26:18.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1MDc4XzE1MDgyXzlwMjVfMzFUUzhKTjU=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015078/2025** e o código **31TS8JN5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA**

PARECER Nº 23/2025-PGE/SEPLAN

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SCC 15078/2025

Assunto: Diligência de Projeto de Lei

Origem: SCC/GEMAT

Interessado: ALESC

Solicitação de diligência. Projeto de Lei nº 0557/2025, que “Dispõe sobre a exclusão de averbação de Área de Manutenção de Vegetação Urbana - AMVU em matrícula de imóveis localizados no estado de Santa Catarina, mediante compensação ambiental, e dá outras providências”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC). Manifestação da Diretoria de Desenvolvimento Territorial. Atendimento.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de diligência a respeito do Projeto de Lei nº 0557/2025, que “Dispõe sobre a exclusão de averbação de Área de Manutenção de Vegetação Urbana - AMVU em matrícula de imóveis localizados no estado de Santa Catarina, mediante compensação ambiental, e dá outras providências”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Os autos foram encaminhados a esta Consultoria Jurídica setorial para parecer nos termos do art. 19, § 1º, II, do Decreto n. 2.382/14.

É o que compete relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

A diligência proveniente da Assembléia Legislativa foi remetida pela Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil para exame e parecer da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE).

O Decreto 2.382, de 28 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo, determina, a respeito das diligências, que:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA**

eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista proponente, nos pedidos que envolverem matéria jurídica, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 8º deste Decreto; e

III – ser apresentada em meio físico mediante a juntada dos documentos que a integram ao ofício encaminhado pela GEMAT, observado, no que couber, o disposto no § 5º do art. 7º deste Decreto.

§ 2º As respostas às diligências apresentadas inadequadamente, de forma a impossibilitar o seu processamento pela GEMAT, serão imediatamente devolvidas à origem, para cumprimento dos requisitos de que trata este artigo.

§ 3º Os órgãos setoriais, setoriais regionais e seccionais serão responsáveis pelo conteúdo e pela autenticidade dos documentos por eles expedidos para que a SCC, por intermédio da GEMAT, possa fornecer à ALESC material pertinente e satisfatório a atender às diligências.

Fica a cargo da(s) diretoria(s) competente(s) da **Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN)**, portanto, a manifestação pertinente.

Constata-se que foi consultada a Diretoria de Desenvolvimento Territorial a respeito desse propósito, manifestando-se do seguinte modo (p. 03):

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, em atenção ao Ofício nº 1598/SCC-DIAL-GEMAT, informar que o assunto tratado não se insere no campo de competência da Diretoria de Desenvolvimento Territorial.

Conforme a Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, as competências da Diretoria de Desenvolvimento Territorial não englobam a autorização ou a regulamentação do procedimento de compensação e exclusão de averbação de áreas de manutenção de vegetação.

Dessa forma, sugiro que o pleito seja endereçado aos órgãos estaduais com competência específica na matéria, **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE/SC)** e **Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA/SC)**, que, inclusive, já foram citados no Requerimento de Diligência da Comissão de Constituição e Justiça.

De fato, as competências da Secretaria de Estado do Planejamento estão descritas na Lei Complementar Estadual 741/19:

Art. 41-B. À SEPLAN compete:

I – planejar, acompanhar, analisar, orientar, monitorar, avaliar e revisar periodicamente:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA**

- a) o processo de planejamento estratégico estadual;
 - b) os programas estruturantes do Estado, de forma articulada com as Secretarias de Estado a eles vinculadas e com o plano de governo; e
 - c) a implantação das políticas estaduais de desenvolvimento regional e urbano;
- II – coordenar, acompanhar e avaliar os planos de ação dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual, de forma articulada com os consórcios e as associações dos Municípios do Estado;
- IV – promover e coordenar o congresso estadual do planejamento participativo e sistematizar as propostas apresentadas visando à definição das diretrizes gerais e específicas do desenvolvimento estadual, das regiões e dos Municípios do Estado;
- V – acompanhar as audiências públicas regionais sobre as emendas ao projeto de lei orçamentária anual promovidas pela ALESC;
- VI – avaliar os impactos socioeconômicos das políticas, dos programas e das ações governamentais;
- VII – coordenar a produção, análise e divulgação de informações estatísticas;
- VIII – promover e coordenar a elaboração de trabalhos cartográficos e geográficos do Estado;
- IX – identificar os limites intermunicipais e distritais;
- X – promover o uso racional e a ocupação ordenada do solo do Estado, bem como o zoneamento ecológico econômico, com atenção especial às áreas indispensáveis à manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado;**
- XI – desenvolver ações que promovam a adequação dos instrumentos jurídicos e urbanísticos à Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;**
- XII – apoiar a elaboração de planos diretores de desenvolvimento municipal;**
- XIII – promover a aplicação da metodologia de projetos na Administração Pública Estadual e administrar ferramentas para seu gerenciamento;
- XIV – oferecer suporte à implantação de núcleos de gestão de projetos nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual;
- XV – manter atualizados a base histórica, o banco de projetos e os ativos organizacionais de projetos, de modo a dar visibilidade e transparência às informações relativas aos projetos e portfólios desenvolvidos;
- XVI – elaborar estudos para o planejamento e a formulação de políticas públicas de longo prazo destinadas ao desenvolvimento estadual e regional;
- XVII – acompanhar a execução das metas, avaliar os resultados e identificar medidas cabíveis para o aperfeiçoamento de procedimentos adotados para a realização das políticas públicas, de forma a garantir a efetividade e o cumprimento das ações dos programas de governo;
- XVIII – acompanhar e analisar o cumprimento das metas previstas na contratualização por resultados com as entidades parceiras do Estado integrantes do Terceiro Setor;
- XIX – promover ações relativas à obtenção, integração e depuração de dados, informações, conhecimento e inteligência sobre os programas e as ações governamentais;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA**

XX – coletar informações necessárias à produção de conhecimento relacionado com as atividades governamentais e institucionais, promovendo, se for necessário, ações conjuntas com quaisquer entidades públicas ou privadas, e compartilhá-las com os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, observadas, em todos os casos, as normas relativas à proteção de dados pessoais; e

XXI – promover a cultura da transparência no âmbito da Administração Pública Estadual, em articulação com a CGE.

Parágrafo único. A estrutura do Escritório de Gestão de Projetos (EPROJ) passa a integrar a SEPLAN. (NR) ([Redação incluída pela Lei 18.646, de 2023](#))

Como se vê, existem competências que, com algum esforço, *tangenciam* o conteúdo da proposição, ou seja, “*a exclusão de averbação de Área de Manutenção de Vegetação Urbana - AMVU em matrícula de imóveis localizados no estado de Santa Catarina, mediante compensação ambiental*”.

Sabe-se, entretanto, que a distribuição de competências administrativas no âmbito da estrutura estatal, sobretudo do Executivo, envolve a chamada “desconcentração”, mediante a criação de órgãos públicos especializados em determinados assuntos:

A organização administrativa, tradicionalmente, se efetiva por meio de duas técnicas: a desconcentração e a descentralização.

Na desconcentração, existe uma especialização de funções dentro da sua própria estrutura estatal, sem que isso implique a criação de uma nova pessoa jurídica. Trata-se de distribuição interna de atividades dentro de uma mesma pessoa jurídica. O resultado desse fenômeno é a criação de centros de competências, denominados órgãos públicos, dentro da mesma estrutura hierárquica (ex.: criação de Ministérios, Secretarias etc.).¹

Segundo a mesma Lei Complementar Estadual 741/19, compete à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE), entre outras funções, *planejar, formular e normatizar políticas, programas, projetos e ações estaduais voltados ao meio ambiente, e ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA), promover políticas públicas e executar ações vinculadas à gestão e fiscalização ambiental no Estado:*

Art. 33-B. À SEMAE compete:

I – planejar, formular e normatizar políticas, programas, projetos e ações estaduais voltados à promoção do desenvolvimento econômico sustentável, aos recursos hídricos, ao meio ambiente, às mudanças climáticas, ao pagamento por serviços ambientais, ao saneamento local, à melhora do bem-estar humano, à equidade social e à redução dos riscos ambientais e das escassezes ecológicas;

¹ OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. **Curso de direito administrativo**. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense; Método, 2021, p. 107.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA**

II – formular, normatizar e coordenar políticas, programas, projetos e ações voltados à proteção, à defesa, ao bem-estar e ao controle populacional dos animais;

III – apoiar e fortalecer ações, projetos e organizações da sociedade civil cujo escopo seja a proteção e garantia dos direitos dos animais;

IV – promover e difundir o tratamento ético e respeitoso aos animais e a conscientização acerca dos direitos deles;

V – elaborar estudos sobre o potencial dos recursos naturais do Estado com vistas ao seu aproveitamento racional;

VI – coordenar programas, projetos e ações relativos à educação ambiental e às mudanças climáticas;

VII – fomentar ações de curto, médio e longo prazo para aumentar a cobertura dos serviços nas áreas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e drenagem urbana;

VIII – propor diretrizes básicas de mineração e ocupação territorial;

IX – realizar estudos geológicos, inclusive prospecção, mapeamento e cadastramento dos recursos minerais, com o objetivo de formar um banco de dados;

X – coordenar e normatizar, no âmbito de sua competência, a outorga do direito de uso da água e fiscalizar as concessões emitidas;

XI – articular a implantação da rede de medição hidrológica dos principais rios e mananciais do Estado;

XII – acompanhar o cadastro técnico estadual de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais;

XIII – orientar e supervisionar a implementação e execução de programas, projetos e ações relativos às políticas estaduais concernentes aos recursos hídricos, ao pagamento por serviços ambientais, ao meio ambiente, às mudanças climáticas e ao saneamento local;

XIV – acompanhar e articular com os demais órgãos e as demais entidades envolvidos na atividade de fiscalização ambiental:

a) a aplicação de medidas de compensação; e

b) o uso legal de áreas de preservação permanente;

XV – acompanhar e normatizar, no âmbito de sua competência, a fiscalização ambiental no Estado;

XVI – formular e coordenar programas, projetos e ações voltados à promoção do desenvolvimento sustentável e à conservação ambiental;

XVII – planejar e criar instrumentos de fomento para implementação e execução de atividades mitigadoras dos gases de efeito estufa, de acordo com as políticas do Estado;

XVIII – apoiar os processos de identificação e aprovação de metodologias e indicadores de desempenho ambiental voltados ao aquecimento global e às mudanças climáticas referentes a projetos implementados no Estado;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA**

XIX – apoiar a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias voltadas à preservação dos recursos naturais, ao combate às mudanças climáticas e à adaptação e mitigação dos impactos gerados por elas;

XX – realizar o inventário estadual de emissões, biodiversidade e estoques de gases de efeito estufa, de forma sistematizada e periódica;

XXI – propor estratégias e metas para redução de gases de efeito estufa emitidos pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Estadual;

XXII – gerenciar e negociar a redução de emissão de gases de efeito estufa convertida em créditos de carbono em acordos e parcerias nacionais e internacionais;

XXIII – definir estratégias integradas de mitigação e adaptação aos efeitos causados pelas mudanças climáticas;

XXIV – gerir os fundos estaduais para os quais serão destinados recursos voltados à sua área de atuação;

XXV – realizar periodicamente e sistematicamente o inventário florístico florestal; e

XXVI – realizar e acompanhar as inspeções das barragens no Estado, visando à proteção, ao direito dos atingidos e à preservação das espécies da fauna e flora catarinense. (NR) ([Redação incluída pela Lei 18.646, de 2023](#))

(...)

Subseção III

Do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina

Art. 60. O IMA tem por objetivo promover políticas públicas e executar ações vinculadas à gestão e fiscalização ambiental no Estado, na forma estabelecida em lei específica.

Nesse contexto, sem adentrar na análise de legalidade ou constitucionalidade da proposta, reputa-se que a diligência foi atendida, recomendando-se a prévia ratificação, se for o caso, do Parecer Técnico exarado (p. 03).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pelo cumprimento da diligência, recomendando-se a prévia ratificação, se for o caso, do Parecer Técnico exarado (p. 03), pelo Secretário de Estado do Planejamento.

Encaminho os autos ao Secretário de Estado do Planejamento para, querendo, referendar o presente parecer, em cumprimento ao disposto no art. 19, § 1º, II, do Decreto n.º 2.382/2014 e, posteriormente, remetê-los à Secretaria de Estado da Casa Civil.

É o parecer.

JOÃO RODRIGO TEIXEIRA MOTTA
Procurador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **V3KY6H80**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOÃO RODRIGO TEIXEIRA MOTTA (CPF: 030.XXX.060-XX) em 08/10/2025 às 13:59:38

Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/01/2025 - 18:44:16 e válido até 16/01/2125 - 18:44:16.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1MDc4XzE1MDgyXzlwMjVfVjNLWTZIODA=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015078/2025** e o código **V3KY6H80** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Ofício Nº 73/2025/SEPLAN/GABS

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: Projeto de Lei nº 0557/2025, que “Dispõe sobre a exclusão de averbação de Área de Manutenção de Vegetação Urbana - AMVU em matrícula de imóveis localizados no Estado de Santa Catarina, mediante compensação ambiental, e dá outras providências”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Senhor Gerente,

De ordem e em atenção ao encaminhamento da Diretoria de Assuntos Legislativos, restituo os autos referentes ao Projeto de Lei nº 0557/2025, que “Dispõe sobre a exclusão de averbação de Área de Manutenção de Vegetação Urbana – AMVU em matrícula de imóveis localizados no Estado de Santa Catarina, mediante compensação ambiental, e dá outras providências”.

Após análise, esta Secretaria informa que o tema não se enquadra nas competências da SEPLAN, conforme apontado no Parecer Técnico emitido pela Diretoria de Desenvolvimento Territorial e no Parecer Jurídico, os quais seguem anexos para integrar os autos.

Sendo assim, restituo os autos para as devidas providências e ressalto que permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto Secretaria de Estado do Planejamento
(assinado digitalmente)

Senhor
Rafael Rebelo da Silva
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos
Florianópolis/SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **0A4NUB94**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABRÍCIO JOSÉ SÁTIRO DE OLIVEIRA (CPF: 974.XXX.059-XX) em 10/10/2025 às 16:10:14

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/06/2025 - 15:20:56 e válido até 13/06/2125 - 15:20:56.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1MDc4XzE1MDgyXzlwMjVfMEE0TIVCOTQ=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015078/2025** e o código **0A4NUB94** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.